



Supremo Tribunal Federal

CERTIDÃO DE NÃO TRANSMISSÃO DE FAX

Recurso Extraordinário n. 878694

RECTE.(S) : MARIA DE FATIMA VENTURA
ADV.(A/S) : MONIQUE DE LADEIRA E THOMAZINHO (102282/MG) E
OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) : RUBENS COIMBRA PEREIRA E OUTRO(A/S)
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES
- ADFAS
ADV.(A/S) : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (SP011178/)
ADV.(A/S) : DANILO PORFÍRIO DE CASTRO VIEIRA (46360/DF) E
OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM
ADV.(A/S) : RODRIGO DA CUNHA PEREIRA (30143/DF, 0037728/MG,
37728/MG, 307490/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
ADV.(A/S) : TECIO LINS E SILVA (32138/DF, 16165/RJ)

(Seção de Recursos Extraordinários)

Certifico a não transmissão de fax ao Presidente da Câmara dos Deputados, por não ser possível estabelecer contato telefônico no aparelho de recebimento de fax.

Brasília, 18 de maio de 2017.

Cristiano Crisóstomo de Almeida
Matrícula nº 991